



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 714.412 - SP (2015/0115836-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
AGRAVANTE : MALULY JR - ADVOGADOS S/C
ADVOGADOS : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E OUTRO(S) - SP041830
ROBERTA LOPES VARELLA FERNANDES SUMI - SP259602
FABIANA GUIMARÃES DE PAIVA - SP201213
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : LUÍS ANTÔNIO GIAMPAULO SARRO - SP067281
VALDIR AUGUSTO E OUTRO(S) - SP066986
MIGUEL LUÍS CASTILHO MANSOR - SP139405

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LITISPENDÊNCIA. EXECUÇÃO. AÇÃO REVISIONAL, CONTRATO BANCÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 16 de maio de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 714.412 - SP (2015/0115836-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
AGRAVANTE : MALULY JR - ADVOGADOS S/C
ADVOGADOS : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E OUTRO(S) - SP041830
ROBERTA LOPES VARELLA FERNANDES SUMI - SP259602
FABIANA GUIMARÃES DE PAIVA - SP201213
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : LUÍS ANTÔNIO GIAMPAULO SARRO - SP067281
VALDIR AUGUSTO E OUTRO(S) - SP066986
MIGUEL LUÍS CASTILHO MANSOR - SP139405

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR contra decisão unipessoal do Min. João Otávio de Noronha que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: agravo de instrumento em exceção de pre-executividade.

Acórdão: deu parcial provimento ao recurso nos termos da seguinte ementa:

"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - Litispendência - Pretensão de reforma da decisão que não reconheceu a existência de litispendência entre execução por quantia certa e ação revisional de contrato, envolvendo as mesmas partes - Descabimento - Hipótese em que não é possível o reconhecimento de litispendência, tendo em conta que as causas de pedir e o pedido são diferentes - Anotação o SERASA decorrente da propositura da execução, de forma automática, incorrente ato atentatório ao exercício da jurisdição - Honorários advocatícios descabidos na exceção rejeitada, porque mero incidente - Recurso parcialmente provido." (fl. 56, e-STJ)

Decisão agravada: negou provimento ao agravo em recurso especial em razão da aplicação da Súmula 7 do STJ.

Agravo interno: sustenta a não incidência da Súmula 7/STJ à



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

hipótese dos autos tendo em vista que se trata de matéria direito consistente na análise de litispendência entre ação revisional e ação de execução com base no mesmo contrato bancário.

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 714.412 - SP (2015/0115836-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
AGRAVANTE : MALULY JR - ADVOGADOS S/C
ADVOGADOS : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E OUTRO(S) - SP041830
ROBERTA LOPES VARELLA FERNANDES SUMI - SP259602
FABIANA GUIMARÃES DE PAIVA - SP201213
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : LUÍS ANTÔNIO GIAMPAULO SARRO - SP067281
VALDIR AUGUSTO E OUTRO(S) - SP066986
MIGUEL LUÍS CASTILHO MANSOR - SP139405

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada foi assim fundamentada, na parte em que impugnada pela agravante:

"I - Art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC/73

A Corte de origem concluiu pelo não cabimento do pedido de litispendência formulado pelos recorrentes.

O relator do acórdão, valendo-se dos fundamentos da sentença, afirmou que, apesar de as partes serem idênticas, a causa de pedir e o pedido na ação de execução de título extrajudicial e na ação revisional são completamente distintos.

A Corte de origem, portanto, entendeu que não havia nos autos elementos comprobatórios da existência de litispendência entre as demandas, não havendo falar em violação do art. 301 e §§ do CPC/73.

Rever tal entendimento demandaria a incursão no acervo fático-probatório do processo, o que é inviável em recurso especial, ante o óbice da Súmula n. 7/STJ." (e-STJ, fl. 141)

Pela análise das razões recursais apresentadas no agravo interno, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, permanece a incidência da Súmula 7/STJ, à espécie. Isso porquanto alterar as conclusões adotadas pelo Tribunal de origem quanto à existência de identidade entre os elementos das ações para fins de litispendência, inevitavelmente, a incursão no conteúdo fático-probatório dos autos.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0115836-0

AgInt no
AREsp 714.412 / SP

Números Origem: 01499460320108260000 1081867020078260100 1499460320108260000
58300200922150007 990101499460

PAUTA: 16/05/2017

JULGADO: 16/05/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
AGRAVANTE	:	MALULY JR - ADVOGADOS S/C
ADVOGADOS	:	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E OUTRO(S) - SP041830
		ROBERTA LOPES VARELLA FERNANDES SUMI - SP259602
		FABIANA GUIMARÃES DE PAIVA - SP201213
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	LUÍS ANTÔNIO GIAMPAULO SARRO - SP067281
		VALDIR AUGUSTO E OUTRO(S) - SP066986
		MIGUEL LUÍS CASTILHO MANSOR - SP139405

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Interpretação / Revisão de Contrato

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
AGRAVANTE	:	MALULY JR - ADVOGADOS S/C
ADVOGADOS	:	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E OUTRO(S) - SP041830
		ROBERTA LOPES VARELLA FERNANDES SUMI - SP259602
		FABIANA GUIMARÃES DE PAIVA - SP201213
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	LUÍS ANTÔNIO GIAMPAULO SARRO - SP067281
		VALDIR AUGUSTO E OUTRO(S) - SP066986
		MIGUEL LUÍS CASTILHO MANSOR - SP139405

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.